PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 4.141, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar recursos financeiros à Associação Agrorural de Jaru AGROJARU e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro à Associação Agrorural de Jaru AGROJARU, inscrita no CNPJ nº 07.858.155/0001-02, no valor de até R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), oriundo de Transferência Especial da União, recebida por meio de Emenda Parlamentar, conforme Plano de Ação nº 09032025-078951/2025, pactuado entre o Município de Jaru e o Ministério da Fazenda.

Art. 2º Os recursos de que trata esta Lei destinam-se ao apoio à realização de evento cultural e esportivo de rodeio e atividades correlatas, conforme plano de trabalho previamente aprovado pela Administração Municipal.

Art. 3º A despesa autorizada por esta Lei correrá à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, tendo como fonte de recursos o excesso de arrecadação F.R. 1.706 (Recursos de Exercício Corrente Transferência Especial da União), conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º O repasse de que trata o art. 1º será formalizado mediante termo de parceria, convênio ou instrumento congênere, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas pertinentes.

§ 1º O repasse fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e à aprovação prévia do plano de trabalho pela Secretaria competente.

§ 2º A Associação Agrorural de Jaru - AGROJARU deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, observando os prazos e condições estabelecidos no instrumento de parceria, sob pena de devolução dos valores não comprovados e demais sanções legais cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos necessários à execução desta Lei, especialmente quanto à formalização do instrumento jurídico e à prestação de contas dos recursos transferidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 13 de outubro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, **Prefeito do Município de Jaru**, em 14/10/2025 às 11:40, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3498087** e o código verificador **5AB086D8**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **15/10/2025**, edição **954**, página **18** e código verificador **29757**.

Referência: Processo nº 19-15520/2025. Docto ID: 3498087 v1